



DIÁRIO OFICIAL
PARNAMIRIM
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

TIPO DOC Decreto	Nº DOC 6.607/2021	Nº DIÁRIO DOM3456	DATA PUBLICAÇÃO 21/10/2021
----------------------------	-----------------------------	-----------------------------	--------------------------------------

DECRETO Nº 6.607, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

Altera a redação do Decreto Municipal nº 6.540, de 02 de julho de 2021, que dispõe e regulamenta o registro, o controle da frequência, a jornada de trabalho, o fiscal de ponto e o banco de horas, dos servidores públicos do município de Parnamirim/RN, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 73, XII, da Lei Orgânica Municipal, e a Lei Complementar nº 140/69, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, e:

CONSIDERANDO a solicitação de prorrogação dos prazos do Decreto Municipal nº 6.540, de 02 de julho de 2021 apresentada pelo Grupo de Ciência, Tecnologia da informação e Inovação – GCTI desta Prefeitura Municipal de Parnamirim no bojo do processo administrativo nº 20212425193;

CONSIDERANDO as justificativas apresentadas pelo GCTI no processo acima informado, em especial a explanação da necessidade de realização de novo planejamento das atividades, em virtude da mudança do quadro de gestores;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de capacitar e instruir os servidores públicos sobre a utilização do Sistema de Registro do Ponto Eletrônico – SRPE.

DECRETA:

Art. 1º – Ficam prorrogados por mais 90 (noventa) dias os prazos previstos no art. 38 do Decreto Municipal nº 6.540, de 02 de julho de 2021, conforme tabela anexa.

Art. 2º – Os servidores que não se adequarem as determinações contidas no Decreto Municipal nº 6.540, de 02 de julho de 2021, terão suas remunerações bloqueadas ou glosadas, a depender do caso.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA

Prefeito

ANEXO ÚNICO**Novos prazos do art. 38 do Decreto nº 6.540, de 02 de julho de 2021**

INCISO	TEXTO	PRAZO INICIAL (DIAS)	PRAZO INICIAL (DATA)	NOVO PRAZO (+ 90 DIAS)	NOVO PRAZO (DATA)
I	O GCTI deverá finalizar o desenvolvimento do SRPE, nos termos do contido neste Decreto, no prazo máximo improrrogável de até 180 (cento e oitenta) dias.	180	29/12/21	270	29/03/22
II	O GCTI deverá dotar todas as Secretarias Municipais e seus Órgãos vinculados, de acesso à Internet em fibra ótica ou outra forma de acesso, no prazo máximo improrrogável de até 90 (noventa) dias;	90	30/09/21	180	29/12/21
III	O GCTI deverá implantar o Ponto Eletrônico em	60	31/08/21	150	29/11/21

III	O GCTI deverá implantar o Ponto Eletrônico em sua versão atual, com o devido cadastramento dos servidores, bem como observadas as peculiares de cada órgão, em todas as Secretarias Municipais e Órgãos vinculados, que possuem acesso à Internet, com utilização inicial de login/senha, no prazo máximo improrrogável de até 60 (sessenta) dias	60	31/08/21	150	29/11/21
IV	O GCTI deverá implantar o Ponto Eletrônico em sua versão atual, em todas as Secretarias Municipais e Órgãos vinculados, que ainda não possuem acesso à Internet, no prazo máximo improrrogável de até 150 (cento e cinquenta) dias	150	29/11/21	240	27/02/22
V	Todos os Órgãos Municipais que possuem acesso à Internet, deverão implantar o Ponto eletrônico para todos os servidores vinculados, com utilização de login/senha, no prazo máximo improrrogável de até 60 (sessenta) dias	60	31/08/21	150	29/11/21
VI	Todas as Secretarias Municipais deverão emitir portarias específicas instituindo o Fiscal de Ponto, os critérios, os quantitativos de servidores a ele vinculados, no prazo máximo improrrogável de até 60 (sessenta) dias	60	31/08/21	150	29/11/21
VII	A SEARH deverá abrir procedimento licitatório através de Pregão Eletrônico sob a forma de Registro de Preços, para a aquisição de leitores biométricos suficientes para todas as Secretarias e Órgãos vinculados, no prazo máximo improrrogável de até 30 (trinta) dias	30	01/08/21	120	30/10/21
IX	Todas as Secretarias Municipais deverão implantar o novo SRPE desenvolvido pelo GCTI com a utilização de leitora biométrica, no prazo máximo improrrogável de até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento dos leitores biométricos a serem adquiridos	120	30/10/21	210	28/01/22
X	A SEARH deverá providenciar a interface do novo SRPE com o sistema de folha de pagamento de pessoal, no prazo máximo improrrogável de até 90 (noventa) dias, contados a partir do cumprimento do disposto no inciso I, deste artigo	90	29/12/21	180	29/03/22